



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 128, DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Direito Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada a Comissão Municipal de Direito Civil, em conformidade com os artigos 177 a 186, da Lei Complementar n.º 025/04, para o biênio de 2019 a 2021, pelos seguintes membros:

TITULARES:

1. AMANDA APARECIDA DA COSTA PEDROSO OLIVEIRA, RG. 32.506.083-6 – Advogada
2. ARIANE FONTANA, RG. 19.310.441-6 – Monitor de Convênio.
3. EDUARDO CORREIA ALVES ALVARENGA, RG. 40.993.306-5 – Escriturário.
4. KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL, RG. 29.433.790-8 – Encarregada do Setor de Protocolo e Patrimônio.
5. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES, RG. 30.649.489-9 – Secretária.

SUPLENTE:

1. SILVIA KAORI DOY, RG. 43.381.749-5 – Escriturário.
2. LEONICE SALVADOR PINTO, RG. 32.159.189-6 – Escriturário.

Artigo 2.º Os membros da Comissão de Direito Civil Municipal, perceberão, a uma gratificação de R\$ 368,99 (Trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos) – em conformidade com o Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 185, de 28 de junho de 2013, pelo período em que estiverem em exercício do mandato.

Artigo 3.º Fica revogado o Decreto n.º 90, de 15 de abril de 2019.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 19 de agosto de 2019.

JOSÉ CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

DATA		DE	DE
		PARA	
15/08/2019		DE	DEpto. PESSOAL
		PARA	Secretaria de Administração
DESPACHO	Encaminha documentos em anexo para análise e providência, conforme disposto no art. 89 § único do Estatuto dos Servidores. Att, Silviane C. Fontana Campos Enc. Depto. Pessoal Substituto RG-40154777-2		
DATA	19/08/2019	DE	Secretaria de Administração
		PARA	Secretaria
DESPACHO	A Secretaria para substituir o funcionário de suporte da CMOC, pela funcionária Jelva Kacy Day. Erica Lamarca Siqueira Sec. Municipal de Administração RG 23534300-6		
DATA		DE	
		PARA	
DESPACHO			
DATA		DE	
		PARA	
DESPACHO			

a intempéries ou em contato permanente, ou por inalação direta de substância tóxica, carbônica, radioativa ou que coloca em risco a vida humana, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O percentual relativo aos adicionais tratados nesta Subseção será o estabelecido em legislação específica.

§ 2º - O servidor que fizer jus a mais de um dos adicionais dispostos nesta Subseção deverá optar por um deles, sendo vedado o recebimento cumulativo dessas vantagens.

§ 3º - O direito ao adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 93 - Haverá permanente controle da atividade do servidor em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos, visando à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de procedimentos e normas de saúde, higiene e segurança.

§ único - A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 94 - Na concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou penosidade, serão observadas as situações especificadas na legislação municipal.

Art. 95 - Os locais de trabalho e os servidores que operam com raios X ou substâncias radioativas devem ser mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

§ único - Os servidores a que se refere este artigo devem ser submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

SUB-SEÇÃO VII DO ADICIONAL NOTURNO

Art. 96 - O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 20 (vinte) horas de um dia às 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30% (trinta por cento).

§ 1º - Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho, acrescido do respectivo percentual de extraordinário.

§ 2º - Nos casos em que a jornada de trabalho diária compreender um horário entre os períodos diurno e noturno, o adicional será pago proporcionalmente às horas de trabalho noturno.

de as situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias e observado o disposto no art. 59, §2º.

§ único - Havendo a compensação de horários prevista no artigo 59, §§ 3º e 4º, não será concedida a gratificação de que trata esta Seção.

Art. 87 - O exercício de cargo em comissão exclui a gratificação por serviço extraordinário.

Art. 88 - É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

SUB-SEÇÃO IV DA GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS

Art. 89 - Será devida gratificação de encargos especiais, a ser fixada pelo Chefe do Executivo, até o limite do vencimento do seu cargo, ao servidor que, a pedido formal da Administração, participar de banca examinadora, comissão, desenvolver trabalho técnico ou científico ou, ainda, exercer atribuição definida que não seja própria do cargo.

§ único - O pagamento da gratificação de encargos especiais exclui o direito à gratificação por serviço extraordinário.

SUB-SEÇÃO V DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90 - O adicional por tempo de serviço é a vantagem permanente, calculada sobre o vencimento do cargo efetivo adquirida em razão do transcurso de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público Municipal.

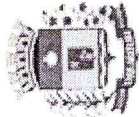
§ 1º - Por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido, ao servidor um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, sendo devido a partir da primeira remuneração a ser paga depois de completado o período aquisitivo.

§ 2º - A concessão do adicional de que trata este artigo é automática e independe de requerimento do servidor.

Art. 91 - Serão considerados tempo de serviço, para concessão do benefício previsto no caput deste artigo, os afastamentos computados como de efetivo exercício, assim estabelecido no artigo 44, deste Estatuto.

SUB-SEÇÃO VI DOS ADICIONAIS PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INSALUBRE, PERIGOSA OU PENOSA

Art. 92 - Os servidores que trabalham em locais insalubres, sujeitos



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Avenida Mário Covas, 1915, Novo Centro. Taquarituba-SP

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Página 1 de 2

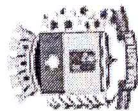
13/08/2019

Ficha Financeira

Nome do Trabalhador Reinaldo Virgilio Righeto	Matrícula 9199-1	Cargo Atual 0044-MÉDICO VETERINÁRIO	Admissão 21/08/1998	C.T.P.S. 0094264 /00220	P.I.S. 17065790434	C.P.F. 07207374860	Demissão
---	----------------------------	---	-------------------------------	-----------------------------------	------------------------------	------------------------------	----------

	2018													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	13º Sal.Ad.(07)	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário(12)
1 Vencimentos	P 2.446,19	2.446,19	2.544,04	2.544,04	2.544,04	2.544,04	2.544,04		2.544,04	2.459,24	2.544,04	2.544,04	2.544,04	
6 Horas Extras 50%	P			747,94	747,94	934,93	747,94		900,58	1.125,73	900,58	1.125,73	900,58	
8 Insalubridade	P	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	190,80		190,80	190,80	190,80	190,80	190,80	
17 Quinquênio	P	366,92	366,92	381,60	381,60	381,60	381,60		508,80	491,84	508,80	508,80	508,80	
65 Falta Abonada	P									118,72				
85 Gratificação de Encargos	P	339,52					176,55				353,10	353,10	353,10	
88 Sexta Parte	P								508,80	491,84	508,80	508,80	508,80	
836 ABONO NATALINO	P													200,00
908 1/3 FERIAS	P	1.406,56												
911 13o. SALARIO	P													3.752,44
912 13o. SALARIO ADIANTADO	P													
920 IRRF	D	234,75	30,85	38,36	119,71	147,76	146,19		237,33	287,99	316,78	367,44	316,78	
923 IRRF (13ºSr)	D													89,27
924 13o. SALÁRIO ADIANTADO	D													1.558,22
942 Capstuba	D	309,44	309,44	321,82	321,82	321,82	321,82		391,78	391,78	391,78	391,78	391,78	
943 Capstuba (13ºSr)	D													412,77
1000 TOTAL DE PROVENTOS	B	4.559,19	3.003,91	3.116,44	3.864,38	4.051,37	4.040,93		1.558,22	4.653,02	5.006,12	5.231,27	5.006,12	3.952,44
2000 TOTAL DE DESCONTOS	B	544,19	340,29	360,18	441,53	469,58	468,01		0,00	629,11	708,56	759,22	708,56	2.060,26
3000 LIQUIDO	B	4.015,00	2.663,62	2.756,26	3.422,85	3.581,79	3.572,92		1.558,22	4.023,91	4.297,56	4.472,05	4.297,56	1.892,18
4000 BASE PREV SEGURADO	B	2.813,11	2.813,11	2.925,64	2.925,64	2.925,64	2.925,64		0,00	3.561,64	3.561,64	3.561,64	3.561,64	3.752,44
6000 BASE IRRF	B	4.559,19	3.003,91	3.116,44	3.864,38	4.051,37	4.040,93		0,00	4.653,02	5.006,12	5.231,27	5.006,12	3.752,44
8000 BASE FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 VALOR FGTS	B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Avenida Mário Covas, 1915, Novo Centro, Taquarituba-SP

CNPJ: 46.634.218/0001-07

Relatório Financeira

Nome do Trabalhador		Matrícula	Cargo Atual	Admissão	C.T.P.S.	P.I.S.	C.P.F.	Demissão		
Reinaldo Virgilio Righeto		9199-1	0044-MÉDICO VETERINÁRIO	21/08/1998	0094264 /00220	17065790434	07207374860			
2019										
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	13º Sal.Ad.(07)	Total Linha
1	Vencimentos	P 2.544,04	2.658,52	2.658,52	2.658,52	2.658,52	2.658,52	2.658,52		48.743,14
6	Horas Extras 50%	P 677,02		705,87	941,16	941,16	1.176,45	941,16		13.514,77
8	Insalubridade	P	199,60	199,60	199,60	199,60	199,60	199,60		3.296,40
17	Quinquênio	P 508,80	531,70	531,70	531,70	531,70	531,70	531,70		8.867,88
65	Falta Abonada	P								118,72
85	Gratificação de Encargos	P						368,99		1.944,36
88	Sexta Parte	P 508,80	531,70	531,70	531,70	531,70	531,70	531,70		6.226,04
836	ABONO NATALINO	P								200,00
908	1/3 FERIAS	P 1.780,82								3.187,38
911	13o. SALARIO	P							1.960,76	3.752,44
912	13o. SALARIO ADIANTADO	P								3.518,98
920	IRRF	D 573,98	115,14	227,60	280,54	280,54	333,48	363,56		4.538,49
923	IRRF (13ºSlr)	D								89,27
924	13o. SALÁRIO ADIANTADO	D								1.558,22
942	Capstuba	D 391,78	409,41	409,41	409,41	409,41	409,41	409,41		7.035,12
943	Capstuba (13ºSlr)	D								412,77
1000	TOTAL DE PROVENTOS	B 6.019,48	3.921,52	4.627,39	4.862,68	4.862,68	5.097,97	5.231,67	1.960,76	93.370,11
2000	TOTAL DE DESCONTOS	B 965,76	524,55	637,01	689,95	689,95	742,89	772,97	0,00	13.633,87
3000	LIQUIDO	B 5.053,72	3.396,97	3.990,38	4.172,73	4.172,73	4.355,08	4.458,70	1.960,76	79.736,24
4000	BASE PREV SEGURADO	B 3.561,64	3.721,92	3.721,92	3.721,92	3.721,92	3.721,92	3.721,92	0,00	67.708,22
6000	BASE IRRF	B 6.019,48	3.921,52	4.627,39	4.862,68	4.862,68	5.097,97	5.231,67	0,00	89.651,13
8000	BASE FGTS	B 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000	VALOR FGTS	B 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Eventos 933 e 934 são utilizados apenas para demonstração do recebimento de adiantamento de salário e não fazem parte do total de proventos, descontos e líquido do trabalhador.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 143, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre nomeação da Comissão Municipal de Direito Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004,

DECRETA:

Artigo 1.º Fica nomeada a Comissão Municipal de Direito Civil, em conformidade com os artigos 177 a 186, da Lei Complementar n.º 025/04, para o biênio de 2018 a 2020, pelos seguintes membros:

TITULARES:

1. ARIANE FONTANA, RG. 19.310.441-6 – Monitor de Convênio.
2. AMANDA APARECIDA DA COSTA PEDROSO OLIVEIRA, RG. 32.506.083-6 – Advogada.
3. KAREN CRISTINA PEREZ GABRIEL, RG. 29.433.790-8 – Encarregada do Setor de Protocolo e Patrimônio.
4. LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES, RG. 30.649.489-9 – Secretária.
5. MILTON FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO, RG. 9.391.897 – Almoxarife.

SUPLENTE:

- BORIGLIS CESAR ROLIM DE OLIVEIRA, RG. 17.534.734 – Auxiliar de Lançadoria.
- REINALDO VIRGÍLIO RIGHETO, RG. 214.931.352 – Médico Veterinário.

Artigo 2.º Os membros da Comissão de Direito Civil Municipal, perceberão, a uma gratificação de R\$ 353,10 (Trezentos e cinquenta e três reais e dez centavos) – em conformidade com o Artigo 1.º da Lei Complementar n.º 185, de 28 de junho de 2013, pelo período em que estiverem em exercício do mandato.

Artigo 3.º Fica revogado o Decreto n.º 46, de 06 de março de 2017.

Artigo 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º de setembro de 2018.

P.M. de Taquarituba, 27 de agosto de 2018.


JOSE CLÓVIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Av.º Governador Mario Covas, 1.915 – Novo Centro - Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP –
CNPJ. 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> - Caixa Postal 33 - E-Mail
taquarituba@taquarituba.sp.gov.br

Publicado no Jornal: *Gazeta Popular*
n.º 170 de 05/09/18

Afixado no mural do Paço Municipal
Taquarituba SP 27/08/18